



PROJETO DE LEI nº 039/2018

Origem: Poder Executivo

Dá nova redação aos ANEXOS II, III, IV, V e VI, da Lei Municipal nº 266, de 28 de novembro de 2000, que estabelece o Código Tributário do Município, e dá outras providências.

Art. 1º. Os ANEXOS II, III, IV, V e VI, da Lei Municipal nº 266, de 28 de novembro de 2000, que “estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II			
DA TAXA DE EXPEDIENTE			
Item	Sub-item	Atividade/Serviço	Valor em URM¹
1	1.1	Requerimento, por unidade/assunto	0,040
2	2.1	Expedição de atestado, certidão, declaração, carta de habite-se ou certificado, traslado ou cópia de documentos, por unidade ou folha	0,060
3	3.1	Vistoria de prédios para expedição de carta de habite-se, por unidade habitacional ou determinação de números	0,070
4	4.1	Expedição de segunda via de alvará, carta de habite-se ou certificado, por unidade	0,050
5	5.1	Autenticação de plantas ou documentos, por unidade ou folha	0,040
6	6.1	Emolumentos por emissão de guia de arrecadação, conhecimento ou recibo de quaisquer tributos, serviços ou preços públicos, exceto o previsto no item 7 abaixo	0,020
7	7.1	Emolumentos por via de carnê de pagamento de tributos	0,050
8	8.1	Reprodução de documentos por cópia reprográfica, digitalização ou similar, por folha	0,005
9	9.1	Emissão de listagem pelo computador, por folha	0,003
10	10.1	Emissão pelo computador de exemplar de legislação municipal, como: Lei Orgânica, Estrutura Administrativa, Regime Jurídico Único, Plano de Carreira dos Servidores, Plano de Carreira do Magistério, Código Tributário, Código de Obras, Código de Posturas, entre outros códigos assemelhados, por unidade	0,200
11	11.1	Inscrição em Concurso - Servidores do Quadro Geral, cujos cargos exigem escolaridade em nível de ensino fundamental, mesmo que incompleto	0,200
	11.2	Inscrição em Concurso - Servidores do Quadro Geral, cujos cargos exigem escolaridade em nível de ensino médio	0,300
	11.3	Inscrição em Concurso - Servidores do Quadro Geral, cujos cargos exigem escolaridade em nível de ensino superior completo	0,500
	11.4	Inscrição em Concurso - Quadro do Magistério (Professores), independente do nível de escolaridade exigido	0,250
	11.5	Inscrição em Concurso - Quadro do Magistério (Pedagogos)	0,400
12	12.1	Outros atos ou procedimentos não previstos nos itens anteriores	0,050

¹ URM – Unidade de Referência Municipal. Valor em 18/07/2018 = R\$ 294,01 (Decreto nº 1.847, de 11/07/2018)



ANEXO III			
DA TAXA DE COLETA DE LIXO			
Item - Espécie de Imóvel	Sub-item	Volume presumido anual	Valor em URM¹
1 - Não Edificado	1.1	Igual ao previsto no item 2.1 por módulo urbano padrão de 360,00m ²	0,050
	2.1	Quando de área construída inferior a 50m ²	0,090
2 - Edificado: Ocupação Residencial	2.2	Quando de área construída superior a 50m ² até 100m ²	0,160
	2.3	Quando de área construída superior a 100m ² até 150m ²	0,250
	2.4	Quando de área construída superior a 150m ² até 200m ²	0,350
	2.5	Quando de área construída superior a 200m ² até 300m ²	0,500
	2.6	Quando de área construída superior a 300m ²	0,600
3 - Edificado: Ocupação Comercial	3.1	Quando de área construída inferior a 50m ²	0,100
	3.2	Quando de área construída superior a 50m ² até 100m ²	0,200
	3.3	Quando de área construída superior a 100m ² até 150m ²	0,300
	3.4	Quando de área construída superior a 150m ² até 200m ²	0,400
	3.5	Quando de área construída superior a 200m ² até 400m ²	0,800
	3.6	Quando de área construída superior a 400m ² até 700m ²	1,000
	3.7	Quando de área construída superior a 700m ²	1,200

¹ URM – Unidade de Referência Municipal. Valor em 18/07/2018 = R\$ 294,01 (Decreto nº 1.847, de 11/07/2018)

ANEXO IV			
DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO			
Item	Sub-item	Atividade	Valor em URM¹
I - De estabelecimento com localização fixa	1.1	Prestação de Serviço por Pessoa Física	0,350
	1.2	Prestação de Serviço - Firma Individual ou Pessoa Jurídica	
	1.2.1	Grande Porte	0,900
	1.2.2	Médio Porte	0,800
	1.2.3	Pequeno Porte	0,700
	1.3	Comércio	
	1.3.1	Grande Porte	0,900
	1.3.2	Médio Porte	0,800
	1.3.3	Pequeno Porte	0,700
	1.4	Indústria	
	1.4.1	Grande Porte	0,900
	1.4.2	Médio Porte	0,800
	1.4.3	Pequeno Porte	0,700
	1.5	Atividades não compreendidas nos itens anteriores	0,800



II - De Atividade Ambulante	2.1	Em caráter permanente, por ano	
	2.1.1	sem veículo	1,500
	2.1.2	com veículo de tração manual	1,600
	2.1.3	com veículo de tração animal	1,850
	2.1.4	com veículo motorizado	2,600
	2.2	Em caráter eventual, quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 (dez) dias, por dia	
	2.2.1	sem veículo	0,350
	2.2.2	com veículo de tração manual	0,450
	2.2.3	com veículo de tração animal	0,700
	2.2.4	com veículo motorizado	1,150
	2.2.5	circos ou parques de diversões	0,150
	2.3	Em caráter eventual, quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 (dez) dias, por mês ou fração	
	2.3.1	sem veículo	1,050
	2.3.2	com veículo de tração manual	1,350
	2.3.3	com veículo de tração animal	2,100
2.3.4	com veículo motorizado	3,450	
2.3.5	circos ou parques de diversões	0,900	

NOTA: Para efeitos do disposto nos sub-itens 1.2, 1.3 e 1.4 do item I deste ANEXO, em função do tamanho e natureza do estabelecimento, complexidade de suas instalações e tempo presumido de atividade administrativa necessária ao exame do pedido de licença, considera-se:

- 1. De Grande Porte** - O estabelecimento, cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviço, comercial ou industrial, seja igual ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados);
- 2. De Médio Porte** - O estabelecimento, cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviço, comercial ou industrial, seja inferior a 500m² (quinhentos metros quadrados) até 200m² (duzentos metros quadrados);
- 3. De Pequeno Porte** - O estabelecimento, cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviço, comercial ou industrial, seja inferior a 200m² (duzentos metros quadrados).

¹ URM – Unidade de Referência Municipal. Valor em 18/07/2018 = R\$ 294,01 (Decreto nº 1.847, de 11/07/2018)

ANEXO V			
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA			
DE ESTABELECIMENTO			
Item	Sub-item	Atividade	Valor em URM¹
I - De estabelecimento com localização fixa	1.1	Prestação de Serviço por Pessoa Física	0,350
	1.2	Prestação de Serviço - Firma Individual ou Pessoa Jurídica	
	1.2.1	Grande Porte	0,900
	1.2.2	Médio Porte	0,800
	1.2.3	Pequeno Porte	0,700
	1.3	Comércio	
	1.3.1	Grande Porte	0,900
	1.3.2	Médio Porte	0,800
	1.3.3	Pequeno Porte	0,700



1.4	Indústria	
1.4.1	Grande Porte	0,900
1.4.2	Médio Porte	0,800
1.4.3	Pequeno Porte	0,700
1.5	Atividades não compreendidas nos itens anteriores	0,800

NOTA: Para efeitos do disposto nos sub-itens 1.2, 1.3 e 1.4 do item I deste ANEXO, em função do tamanho e natureza do estabelecimento, complexidade de suas instalações e tempo presumido da atividade de fiscalização e vistoria, considera-se:

1. De Grande Porte - O estabelecimento, cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviço, comercial ou industrial, seja igual ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados);

2. De Médio Porte - O estabelecimento, cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviço, comercial ou industrial, seja inferior a 500m² (quinhentos metros quadrados) até 200m² (duzentos metros quadrados);

3. De Pequeno Porte - O estabelecimento, cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviço, comercial ou industrial, seja inferior a 200m² (duzentos metros quadrados).

¹ URM – Unidade de Referência Municipal. Valor em 18/07/2018 = R\$ 294,01 (Decreto nº 1.847, de 11/07/2018)

ANEXO VI			
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS			
Item	Sub-item	Descrição	Valor em URM¹
I - Pela aprovação ou reavaliação de projeto:	1.1	Construção, reconstrução, reforma ou aumento	
	1.1.1	de madeira, por m ²	0,003
	1.1.2	mista, por m ²	0,004
	1.1.3	de alvenaria, por m ²	0,006
	1.2	Loteamento ou arruamento, para cada 10.000m² ou fração	1,000
	1.3	Desmembramento ou fracionamento, por m²	0,001
II - Pela fixação de alinhamentos:	2.1	Por metro de testada	0,001

¹ URM – Unidade de Referência Municipal. Valor em 18/07/2018 = R\$ 294,01 (Decreto nº 1.847, de 11/07/2018)

Art. 2º. Os Valores das Taxas a que se referem os Anexos do art. 1º desta Lei serão atualizados sempre que houver atualização do valor da URM - Unidade de Referência Municipal, conforme prevê a Lei Municipal nº 298, de 12 de junho de 2001, e o Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 266, de 28/11/2000 - arts. 145 e 146).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Terão, porém, eficácia a partir do nonagésimo dia posterior a sua publicação, os serviços não listados nas Taxas de Expediente de que trata o Anexo II, da Lei Municipal nº 266, de 28 de novembro de 2000, e os dispositivos que resultarem em valor superior ao vigente para o exercício de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 19 dias do mês de julho de 2018.

Bertino Rech
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 039/2018

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o Município está migrando de Sistema, passando de um modo convencional (desktop) para um modo on-line (web).

Ocorre, porém, que a migração apresentou algumas divergências entre os valores originalmente previstos no Código Tributário e aqueles praticados pelo Setor de tributos, oriundos, principalmente, da inexistência de uma padronização de moeda utilizada para a cobrança das taxas municipais. Tanto que algumas são lançadas em reais (R\$), enquanto que outras em URM - Unidade de Referência Municipal, resultando, assim, numa confusão e incerteza ao contribuinte na hora de recolher os valores provenientes das taxas e serviços prestados pelo poder público municipal.

Some-se a isso, a dificuldade do setor de arrecadação em manter os valores atualizados, pois toda vez que ocorre a atualização do índice oficial de correção dos tributos municipais, qual seja, o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, o setor tem que promover a atualização manual e individual de cada taxa, o que redundava em perda de tempo, além de insegurança jurídica, tanto ao poder público quanto ao contribuinte.

E para que não paire nenhuma dúvida e nem abusividade ao contribuinte, o Poder Executivo tomou a liberdade de nomear uma Comissão para revisar e reavaliar as Taxas Municipais, especialmente aquelas a que se referem os Anexos II, III, IV, V e VI do Código Tributário Municipal, chegando ao consenso que efetivamente se faz necessária a inclusão de novos itens as Taxas de Expediente (Anexo II), assim como a padronização da moeda a ser utilizada quando do lançamento de qualquer taxa, sugerindo-se, para isso, a URM - Unidade de Referência Municipal, criada pela Lei Municipal nº 298, de 12/06/2001, como parâmetro de lançamento e atualização das referidas taxas.

Destaca-se, ainda, que as tabelas elaboradas pela Comissão, além de sugerir a padronização das taxas em URM, observou a correção monetária pelo IPCA desde a entrada em vigor do CTM (LM nº 266/2000), aliada ao bom senso e ao preço médio das taxas municipais praticadas atualmente em outros municípios da região, de modo que nenhuma das taxas apresenta preço abusivo ao contribuinte. Pelo contrário, reflete o valor médio praticado na região, além de uma maior eficiência do poder público no lançamento e arrecadação de seus tributos, sem perder de vista a justiça tributária.

Entendemos, por fim, que o expediente em questão não depende de audiência pública para discussão e avaliação pela comunidade, pois não representa aumento de tributos, mas mera adequação ou reclassificação dos serviços já disponibilizados ou prestados pelo poder público municipal, aliada a padronização da moeda utilizada para lançamento das taxas municipais.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos padronizar a moeda utilizada para lançamento dos valores referentes a todas as taxas municipais e, por conseguinte, promovermos os ajustes necessários no novo Sistema de Tributos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 19 dias do mês de julho de 2018.

Bertino Rech
Prefeito Municipal